



EDITAL 026/2017 - IFC – *Campus Araquari*

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense - *Campus Araquari* no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CONSUPER nº 009/2013 e alterações, torna pública a abertura do processo seletivo de servidores docentes e técnicos administrativos para vagas de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

DO OBJETIVO

Art. 1º – Este edital tem como objetivo a seleção de servidores docentes e técnicos administrativos do *Campus Araquari* que farão jus à concessão de afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* a partir do primeiro semestre de 2018.

Parágrafo único: A concessão que trata este caput deverá observar o exposto no § 1º do Artigo 22 deste Edital.

DAS VAGAS

Art. 2º – O afastamento integral do servidor técnico administrativo em Educação para mestrado, doutorado e pós-doutorado, dar-se-á no limite de 12% (doze por cento) do quadro de Técnicos Administrativos lotados no *campus*, desde que o pessoal existente em sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções durante o Afastamento ou que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos.

Art. 3º – Quadro demonstrativo de vagas para Técnicos Administrativos.

Número de Técnicos Administrativos lotados no <i>Campus</i> em 31/08/2017	Número de vagas ocupadas por editais anteriores	Vagas disponíveis neste Edital
79	2	7



Art. 4º – O afastamento integral do servidor Docente para mestrado, doutorado e pós-doutorado, dar-se-á, preferencialmente no limite de 12% (doze por cento) do quadro de docentes lotados no *campus*, desde que haja remanejamento, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto.

Art. 5º – Quadro demonstrativo de vagas para Docentes.

Número de Docentes lotados no <i>Campus</i> em 31/08/2017	Número de vagas ocupadas por editais anteriores	Vagas disponíveis neste Edital
118	10	4

Art. 6º – Os servidores contemplados com as vagas previstas neste edital deverão encaminhar o efetivo pedido de afastamento integral à Coordenação de Gestão de Pessoas até a data de **15 de Março de 2018**. Caso o servidor não encaminhe a comprovação até a data proposta, perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada no edital seguinte.

DOS PRECEITOS LEGAIS

Art. 7º – O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112/90, pela Resolução N°009- CONSUPER/2013 e suas alterações.

Art. 8º – Os critérios para concessão do afastamento integral são os previstos neste artigo

§ 1º – O Curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser reconhecido pela CAPES.

§ 2º – Para participação neste edital, os servidores devem ser titulares de cargo efetivo no IFC há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e



pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório, e não terem se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º – Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 3 (três) anos de exercício para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento de igual período.

§ 4º – Os servidores beneficiados pelo afastamento integral terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º – Caso o servidor venha a solicitar vacância do cargo, exoneração do cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria ou redistribuição, antes de cumprido o período de permanência previsto no §4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º – Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7º – O servidor deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas o atestado de matrícula nos meses de fevereiro e agosto, e o histórico escolar no mês de fevereiro, comprovando que permanece realizando o curso de pós-graduação, conforme estabelecido no processo de concessão do afastamento.

§ 8º – O auxílio-transporte será suspenso durante o período de afastamento.



§ 9º – O servidor em usufruto de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

§ 10. – Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 da Lei nº 8.112/1990, o disposto nos parágrafos 2º ao 9º deste artigo.

§ 11. – Não farão jus ao afastamento integral os servidores participantes de Programas Minter e Dinter e Programas custeados pela Instituição.

§ 12. – A matrícula em disciplina isolada não é considerada curso de pós-graduação *stricto sensu*.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º – As inscrições deverão ser protocoladas à Coordenação de Gestão de Pessoas no período de **04/09/2017 a 15/09/2017**.

Art. 10 – Os documentos necessários a serem apresentados para a realização da inscrição são:

- I. Formulário de inscrição no processo seletivo (Anexo II);
- II. Relatório de Provimento de Cargo efetivo com lotação na Reitoria do IFC, disponível no SIGEPE. Efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Provimento de Cargo – PCA.
- III. Relatório de afastamentos disponível no SIGEPE. Efetuar login no Portal de Serviços do Servidor > Área de Trabalho > Dados Cadastrais > Dossiê Consolidado > Afastamento;



IV. Declaração de que o servidor não responde a inquérito administrativo (o qual deverá ser solicitado pelo servidor à Corregedoria da Reitoria, através de Memorando Eletrônico);

V. **No caso de curso em andamento**, o servidor deve apresentar atestado de matrícula e histórico escolar. Caso estes documentos não sejam incluídos na inscrição do servidor, será considerado como não matriculado para fins de aplicação de critério de desempate.

Parágrafo único: A não apresentação da documentação listada nos itens I a V acarretará em indeferimento da inscrição

DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 – A Coordenação de Gestão de Pessoas efetuará a análise da documentação apresentada nas inscrições, emitindo duas listas, sendo uma com as inscrições deferidas e outra com as inscrições indeferidas.

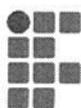
§ 1º – Caso o número de inscrições deferidas seja menor que o número de vagas, não haverá processo classificatório.

§ 2º Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas nesse Edital, será realizado processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 39 da Resolução Nº009 – CONSUPER/2013:

- Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do *Campus Araquari*, conforme data de lotação;
- Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou início de atividades para estágio de pós-doutorado;
- O mais idoso.

DO RESULTADO

Art. 12 – Após análise das inscrições, será emitido o resultado preliminar do processo, o qual caberá recurso.





Art. 13 – Após análise dos recursos mencionados no art.12, será emitido o resultado definitivo do processo.

DOS RECURSOS

Art. 14 – Os recursos quanto ao resultado preliminar deverão ser protocolados junto à Coordenação de Gestão de Pessoas, devendo ser objetivos e fundamentados com argumentação lógica e consistente.

Parágrafo único: Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto no art. 14 deste edital ou, entregues fora do prazo, serão indeferidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Os prazos para a realização de cada etapa estão disponíveis no cronograma contido no Anexo I, devendo todas as etapas serem realizadas dentro do horário de expediente da Coordenação de Gestão de pessoas: das 07h00min às 19h00min;

Art. 16 – A publicidade deste edital e dos atos decorrentes dele se dará pela seguinte página eletrônica: <http://editais.araquari.ifc.edu.br/>

Art. 17 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo seletivo.

Art. 18 – A inscrição do candidato implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 19 – Em caso de curso em andamento, é vedado solicitar afastamento para curso ou instituição diferentes dos informados na inscrição deste processo.

Art. 20 – A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 21 – Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela *Campus Araquari* com vistas a este processo seletivo.



Art. 22 – Este processo seletivo visa unicamente divulgar a classificação para afastamento integral, ficando o efetivo afastamento condicionado a processo diverso e individual, conforme orientações e exigências da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§1º – A concessão do afastamento será apreciada pela chefia imediata, deferida pelo diretor, e posteriormente, autorizada pela Reitora do IFC, observada a garantia da eficiência administrativa e do interesse público.

§2º – Em caso de desistência da vaga pleiteada, o servidor classificado deverá informar à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 23 – Demais informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas através do e-mail institucional: cgp@ifc-araquari.edu.br

Art. 24 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Coordenação de Gestão de Pessoas e, se necessário, encaminhados a órgãos superiores.

Art. 25 – Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Araquari, 31 de Agosto de 2017.



JONAS CUNHA ESPÍNDOLA
Diretor-Geral



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapa	Data
Abertura do edital	31/08/2017
Início do período de inscrições	04/09/2017
Término do período de inscrições	15/09/2017
Divulgação do resultado preliminar	18/09/2017
Início do período para o pedido de recurso quanto ao resultado preliminar	19/09/2017
Término do período para o pedido de recurso quanto ao resultado preliminar	20/09/2017
Análise dos recursos	21/09/2017
Divulgação do resultado final	22/09/2017



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: _____

Matrícula Siape nº: _____

Cargo: _____

Nível: _____ Classe: _____ Carga Horária: _____

Campus/Lotação: _____

Início de Atividades no *Campus Araquari*: ____ / ____ / ____

E-mail: _____

Telefone: _____

Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado

Pós-Graduação em : _____

Instituição: _____

UF/Cidade: _____

Data de início: ____ / ____ / ____ Data de término: ____ / ____ / ____



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Duração: _____ Meses

Cursando: () Sim () Não Se sim, semestre que está cursando: _____

Local/Data: _____

(Assinatura do Servidor)

